

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 306/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Aquarium Atacadista e Varejista de Animais Vivos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 1412, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.083.549/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.403.425-6

FONE: (92) 99971-5665

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 3458.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Carvalho Leal, nº 1412, Cachoeirinha, situado nas Coordenadas Geográficas 03°07'25,27" S e 60°00'21,34" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada à recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais nas seguintes estruturas: 24 aquários de 250 litros (6,0 m³); 24 aquários de 250 litros (6,0 m³), 42 aquários de 300 litros (12,6 m³), e a instalação e posterior operação de 96 aquários de 300 litros (28,8 m³); 14 aquários de 250 litros (3,5 m³); perfazendo um total de 176 aquários, com volume de água total de 50,9 m³, em sistema intensivo em um imóvel de 517,8 m².

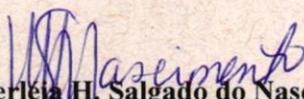
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 306/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3458.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
9. Apresentar anualmente, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA